

# Município é condenado a indenizar moradora por causa de canil superlotado

04/03/2024

Com o entendimento de que a autora da ação experimentou dor e angústia, a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve decisão da 2ª Vara de Ribeirão Pires (SP), proferida pelo juiz André Luiz Rodrigo do Prado Norcia, que condenou o município paulista a indenizar uma moradora por perturbação de sossego em razão de canil municipal superlotado. Laudos comprovaram a emissão de ruídos e odores acima do tolerável. A indenização por danos morais foi majorada para R\$ 15 mil.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Marcelo Martins Berthe, explicou que, embora o canil tenha sido desativado no curso do processo, o local operou com lotação excessiva por muito tempo. “O conjunto probatório é suficiente a demonstrar o ato ilícito de perturbação do sossego a determinar a responsabilidade do ente público. É evidente a angústia e a dor experimentadas pela ofensa e agressão sofridas. Sendo assim, o valor total dos danos morais fixados em R\$ 3 mil se revela fora dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser majorado para R\$ 15 mil”, afirmou o relator.

Por outro lado, o magistrado manteve afastada a condenação por danos materiais, uma vez que não ficou comprovado que os problemas de saúde narrados pela autora decorreram dos fatos.

Também participaram do julgamento, em que houve unanimidade, os desembargadores Claudio Augusto Pedrassi e Luciana Bresciani. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Apelação 1002648-17.2016.8.26.0505**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-04/municipio-e-condenado-a-indenizar-moradora-por-causa-de-canil-superlotado-2/>

Reprodução



*Canil superlotado provocou dor e angústia para moradora de Ribeirão Pires*